Protocolo 10.756/2022

De: AMBONI METALURGIA E ENGENHARIA LTDA

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos

Data: 03/08/2022 às 10:47:35

Setores (CC):

DLC, PROT

Setores envolvidos:

DLC, PROT

Pedido de Recurso-Licitação

Entrada*:
Site

Bom dia.

Não há opção de questionamento no protocolo, por isso pedido de recurso, apenas para protocolo.

Segue pedido de questionamento.

Anexos:

QUESTIONAMENTO_MEDIANEIRA.pdf

Ilustríssimo senhor presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Medianeira

Referente: TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022 - Construção de 1 (UMA) UBS – Unidade Básica de Saúde – Belo Horizonte TIPO I 311,05 m² (Lote 01), 1 (UMA) UBS – Unidade Básica de Saúde - TIPO II – Jardim Irene 378,66 M² (Lote 02) e 1 (UMA) UBS – Unidade Básica de Saúde – Apoio Rural Mara Lúcia 86,46 m² (Lote 03).

AMBONI METALURGIA E ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: 80.036.692/0001-67 com sede a Rua José Bortolazzi, 177 sala 01, Parque Industrial – São Miguel do Iguaçu – PR, neste ato representada pelo seu sócio o Sr. **MATEUS ATILIO AMBONI**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de identidade (RG) sob o nº 9.791.645-4 SSP/PR, e do CPF nº 084.539.409-67, residente na Rua Santa Terezinha, 294, centro, na cidade de São Miguel do Iguaçu-PR, vem, perante Vossa Senhoria, apresentar seu:

QUESTIONAMENTO

FATOS

O item 8.53. trata sobre a Comprovação da capacitação técnico-profissional, onde temos o seguinte texto:

> *"8.5.3. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de CAT (Certidão de Acervo Técnico) emitido e registrado pelo CREA/CAU da região onde foram executados, em nome do Engenheiro/Arquiteto responsável técnico, pertencente ao quadro da empresa, comprovando a execução de 50% (cinquenta por cento) sobre a quantidade global, de serviços de características semelhantes e de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica;"*

Outro fato a ser observado, é a Planilha de Custos que, da forma como foi elaborada não prevê os custos referentes à realização dos serviços administrativos de apoio ao canteiro de obras, desenvolvimento dos serviços de controle de qualidade, prazos e custos e, também, a execução de todos os serviços de supervisão técnica ligados à produção, que são inerentes à execução e administração de qualquer obra e, por consequência lógica, demandam a contratação de pessoal técnico e administrativo, de modo que são gastos incorridos no processo de obtenção do serviço prestado e, portanto, enquadrados como custos diretos que devem ser incluídos na planilha orçamentária.

Isso porque, tecnicamente falando, a administração local também é um componente do custo direto da obra e compreende a estrutura administrativa de condução e apoio à execução da construção, COMPOSTA DE PESSOAL DE DIREÇÃO TÉCNICA, PESSOAL DE ESCRITÓRIO E DE SEGURANÇA (vigias, porteiros, seguranças etc.) bem como, materiais de consumo, equipamentos de escritório e de fiscalização.

Vale comentar que despesas relativas à administração local de obras, PELO FATO DE PODEREM SER QUANTIFICADAS e discriminadas por meio de contabilização de seus componentes, DEVEM CONSTAR NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DA RESPECTIVA OBRA COMO CUSTO DIRETO. A mesma afirmativa pode ser realizada para despesas de mobilização/desmobilização e de instalação e manutenção de canteiro. ESSA PRÁTICA VEM SENDO RECOMENDADA PELO TCU e visa a maior transparência na elaboração do orçamento da obra.

QUESTIONAMENTOS

1. Para o atendimento as solicitações do edital, o que a comissão de licitação entenderá como os serviços de características semelhantes e de

complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às parcelas de maior relevância técnica?

2. Qual o motivo da não contemplação do item “administração local” nos orçamentos?

Sendo o que tínhamos a questionar, segue datada e assinada.

São Miguel do Iguaçu, 03 de agosto de 2022.

MATEUS ATILIO AMBONI:08453940967

Assinado de forma digital por MATEUS ATILIO AMBONI:08453940967
Dados: 2022.08.03 10:23:45 -03'00'

Protocolo 1- 10.756/2022

De: Matheus H. - DLC

Para: Representante: AMBONI METALURGIA E ENGENHARIA LTDA

Data: 08/08/2022 às 17:07:09

Segue resposta apresentada por parte da equipe técnica no Memorando 12.807/2022 - Pedido de Esclarecimento - Licitação UBS:

Segue a reposta ao questionamento da empresa AMBONI METALURGIA E ENGENHARIA LTDA, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022, conforme solicitado.

1- São considerados os serviços de maior relevância técnica: execução de estrutura em concreto armado; execução de instalações hidráulicas e sanitárias; execução de instalações elétricas de baixa tensão e sistema de proteção de contra descargas atmosféricas.

2- Ainda que haja a recomendação do TCU em incluir a administração local como custo direto na planilha orçamentária, não existe exigência em lei.

Diante isso, foi considerado que a porcentagem de Administração Central constante no BDI é suficiente para cobrir os custos da administração no canteiro de obras.

–

Matheus Henrique Henz
Diretor Administrativo

Memorando 12.807/2022

De: Vinicius S. - DO

Para: DLC - Diretoria de Compras, Licitação e Contratos - A/C Matheus H. [Privado]

Data: 08/08/2022 às 11:47:02

Segue a reposta ao questionamento da empresa AMBONI METALURGIA E ENGENHARIA LTDA, referente a TOMADA DE PREÇOS Nº 14/2022, conforme solicitado.

1-

São considerados os serviços de maior relevância técnica: execução de estrutura em concreto armado; execução de instalações hidráulicas e sanitárias; execução de instalações elétricas de baixa tensão e sistema de proteção de contra descargas atmosféricas.

2-

Ainda que haja a recomendação do TCU em incluir a administração local como custo direto na planilha orçamentária, não existe exigência em lei.

Diante isso, foi considerado que a porcentagem de Administração Central constante no BDI é suficiente para cobrir os custos da administração no canteiro de obras.

–

Vinicius Cerezer Seben
Engenheiro Civil